



## RESOLUÇÃO Nº 39 DE 05 DE MAIO DE 2026

### DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que Câmara Municipal de Capitólio, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica a Presidência da Câmara autorizada a celebrar convênios com instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, com o objetivo de apoiar os estudos, oferecendo a oportunidade de experiência prática na profissão e obter a colaboração dos estudantes e das instituições de ensino para os serviços da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

**I** - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

**II** - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

**III** - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 2º** Na vigência regular do estágio pactuado, a Câmara Municipal providenciará a cobertura de seguro contra acidentes pessoais do estagiário.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de estágio obrigatório, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais será realizado pela instituição de ensino.

**Art. 3º** O estágio de que trata esta Resolução reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.

**§ 1º** Em atendimento ao artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/2008, a Câmara Municipal concederá ao estagiário uma bolsa-auxílio mensal de:



- I.** R\$ 866,66 para jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- II.** R\$ 1.300,00 para jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**§ 2º** Os valores de que trata o § 1º serão corrigidos e atualizados na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste aplicado aos servidores públicos do Legislativo.

**Art. 4º** Para atendimento à presente lei, será adotado o sistema de Processo Seletivo simplificado para a contratação de estagiários.

**Art. 5º** O número máximo de estagiários deverá atender às proporções definidas no artigo 17 da Lei Federal 11.788/2008.

**Art. 6º** As despesas para a execução desta Resolução correm a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capitólio, 05 de maio de 2026.

**DALMIR RODRIGUES**

Vereador Presidente da CMC